

LEI Nº 168, de 07 de Junho de 1994.

Súmula: Concede Isenção de Impostos Municipais e da outras providências

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Isenção de Impostos Municipais à Entidades Benéficas, Religiosas, Clubes de Serviços sem fins lucrativos, Órgãos Governamentais Federais/Estaduais, à Colonizadora Sinop S.A., e a pessoas carentes sem qualquer condição de pagar impostos devidamente comprovado.

Parágrafo Único: A presente isenção referida no Artigo 1º desta Lei à Colonizadora Sinop S.A. será até o dia 31 de Dezembro de 1996.

Art. 2º - Os interessados na Isenção de Impostos de que trata o Artigo 1º desta Lei, deverão requerer por escrito expondo as justificativas e aguardar despacho do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

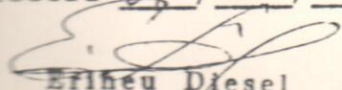
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, 07 de Junho de 1994.


NELSON CORÁ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Cláudia 07/06/94.


Erlheu Diesel
Sec. de Administração